

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (PL 2338/23)

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2025.

(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer a realização de seminário **externo** para discutir os impactos da regulação da inteligência artificial sobre o setor educacional, com foco nos riscos e benefícios da personalização do ensino e nas implicações para a formulação de políticas públicas - **a se realizar na ALESP.**

Senhora Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do Art. 24, Inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de **seminário externo** com o objetivo de discutir Regulação da Inteligência Artificial na Educação: riscos e benefícios para o ensino personalizado. Para tanto, sugere-se o convite aos seguintes expositores:

- a) **Representante do Ministério da Educação (MEC)** – para apresentar a posição do governo federal sobre o uso da inteligência artificial nas políticas públicas educacionais, especialmente no ensino básico e técnico.
- b) **Representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)** – para relatar os desafios e oportunidades percebidos pelas redes municipais diante da introdução de tecnologias de IA em sala de aula.
- c) **Representante do Conselho Nacional de Educação (CNE)** – para discutir os marcos normativos e as diretrizes pedagógicas necessárias à incorporação segura e ética da IA no ambiente educacional.



- d) **Representante da Edtech Alura** – para expor experiências práticas na aplicação de inteligência artificial em plataformas de ensino personalizado e suas contribuições para o aprendizado adaptativo.
- e) **Representante da organização De Olho no Material Escolar** – para oferecer uma análise crítica do uso de algoritmos e dados educacionais, com foco na transparência, proteção da infância e equidade no acesso à educação.

JUSTIFICAÇÃO

A inteligência artificial já é uma realidade crescente no setor educacional brasileiro e global, com aplicações que vão desde plataformas de ensino adaptativo e tutores virtuais até algoritmos de avaliação automatizada e sistemas de gestão educacional baseados em análise preditiva. Essas ferramentas prometem transformar a educação ao promover personalização da aprendizagem, otimização de recursos e ampliação da inclusão, especialmente em redes públicas com desafios estruturais. No entanto, a introdução da IA na educação também levanta questões complexas de ordem ética, pedagógica, jurídica e social, que precisam ser cuidadosamente examinadas.

A tramitação do Projeto de Lei nº 2338/2023, que visa regulamentar o uso da inteligência artificial no Brasil, exige uma análise aprofundada de seus efeitos no contexto educacional, que possui especificidades relevantes. O texto do PL impõe obrigações técnicas e jurídicas que podem afetar diretamente a adoção de tecnologias inovadoras nas redes de ensino, sobretudo em municípios com menor capacidade institucional e orçamentária. Além disso, é necessário avaliar se a regulação proposta é capaz de proteger crianças e adolescentes contra o uso indevido de seus dados e contra práticas educacionais baseadas exclusivamente em algoritmos, sem mediação humana adequada.

O Ministério da Educação poderá compartilhar as estratégias do governo federal para a digitalização do ensino e a adoção de novas tecnologias, bem como as implicações do PL para programas como o ensino técnico, o ensino



híbrido e o novo ensino médio. A Undime, por sua vez, trará a perspectiva das redes municipais, que enfrentam o desafio concreto de aplicar soluções tecnológicas em realidades extremamente diversas. O Conselho Nacional de Educação, instância responsável por estabelecer diretrizes pedagógicas nacionais, poderá refletir sobre os marcos normativos e os cuidados necessários para garantir que a IA não fragilize princípios fundamentais como a formação integral, a mediação docente e a equidade no acesso ao conhecimento.

A participação da Alura, como edtech pioneira na aplicação de IA para ensino adaptativo, será fundamental para compreender os benefícios e limitações dessas ferramentas do ponto de vista pedagógico, técnico e empresarial. Já a contribuição da organização De Olho no Material Escolar será crucial para trazer o olhar da sociedade civil sobre os riscos à privacidade, à transparência e à segurança das crianças e adolescentes no uso de soluções algorítmicas na educação, sobretudo diante da ausência, até o momento, de regulamentações específicas para o setor.

A realização deste seminário na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) reveste-se de especial importância. São Paulo concentra a maior rede estadual de ensino do país e é referência nacional em inovação educacional, reunindo universidades de ponta, institutos de pesquisa, polos de tecnologia e redes públicas e privadas que já experimentam soluções de IA em larga escala. Ao levar o debate diretamente ao ambiente legislativo paulista, será possível aproximar a elaboração da norma federal da realidade concreta das escolas, ouvir experiências de gestores, professores, pesquisadores e empreendedores locais, além de reforçar a integração entre o Congresso Nacional, as assembleias legislativas e os sistemas de ensino. Essa aproximação contribuirá para que o texto final do PL 2338/2023 reflita as necessidades práticas e os desafios vivenciados por quem está na linha de frente da educação.

Diante disso, este seminário se justifica como um espaço de escuta plural, técnico e propositivo, para assegurar que a regulamentação da inteligência artificial, ao ser aplicada ao campo da educação, seja protetiva de



direitos, viável na prática e promotora de inovação responsável e equitativa. O objetivo é construir um marco legal que permita que a IA seja uma aliada na garantia do direito à educação de qualidade, e não um risco à autonomia pedagógica, à equidade ou à proteção de dados dos estudantes.

Assim, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP

